



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 33/2022, de 03 de novembro de 2022.

**APROVADO EM**  
14/11/2022  
  
**PRESIDENTE**

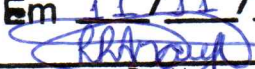
**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA –  
PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 861/2021, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

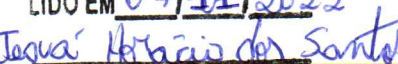
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, do Município de Dona Inês-PB, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 861/2021, na forma do Anexo I, desta Lei, com duração de dez anos, regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

**Comissão de Finanças,  
Orçamento, Gestão e Fiscalização**  
Em 11/11/2022  
  
**Presidente**

**A Comissão de Justiça e Redação**  
EM 11/11/2022  
  
**Presidente**

LIDO EM 07/11/2022

  
**Presidente**



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, local e regional;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**XVII** - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance municipal.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura estabelece como metas e ações:

**I** - desenvolver políticas públicas que considerem a cultura como importante vetor de progresso econômico, com uma governança forte e institucionalizada, baseado em ações que visem:

**a)** estimular a participação dos atores culturais criativos nas reuniões do conselho municipal de cultura;

**b)** efetivar a implementação do Fundo Municipal de Cultura-FMC, com recursos para financiamento de atividades culturais e com previsão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA. (Lei 861/2021, art. 84, parágrafo único);

**c)** criar cadastro dos grupos, artistas locais e profissionais da cultura;

**d)** realizar um fórum cultural a cada ano para avaliação e planejamento;

**e)** Elaborar legislação para conservação do patrimônio cultural e ambiental;

**f)** captação de recursos com a iniciativa privada para financiamento da cultura local;

**g)** capacitação do Conselho Municipal de Cultura;

**h)** promover, junto ao Conselho Municipal de Cultura e segmentos culturais, a elaboração dos planos setoriais de cultura conforme SMC (Lei 861/2021, art. 51);

**i)** criação de cargos de provimento efetivo na área cultural na Estrutura Administrativa Municipal, que serão providos através de concurso público;

**j)** revisar e incrementar este Plano Estratégico de Cultura, com as contribuições da Conferência Municipal de Cultura, para formalizar o Plano Municipal de Cultura – PMC, com duração decenal e instituído por lei própria, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (Lei 861/2021, art. 50);

**k)** articular linhas de financiamento para empreendedores culturais.

**II** - fortalecer o patrimônio cultural e a rede de profissionais que compõem o ecossistema criativo local, baseado em ações para:

**a)** criar um documentário sobre a história do Município de Dona Inês;

**b)** realizar inventário cultural do município, incluindo espaços culturais para preservar; catalogar e documentar tradições religiosas e culturais de cada localidade e demais atividades da economia criativa;

**c)** preservar a memória das igrejas históricas;

**d)** catalogar poesias e cordéis produzidos por artistas locais;

**e)** eleger o mestre da cultura por segmento (música, dança e artesanato);



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

- f) catalogar os trabalhos acadêmicos voltados para o município;
- g) trabalhar a importância do turismo e da cultura junto à população local;

III - qualificar a infraestrutura dos espaços culturais e turísticos, considerando seu papel no bem-estar e qualidade de vida da população, valorizando as diferentes localidades, suas identidades e vocações, com as seguintes ações:

- a) melhorar a estrutura física do espaço da memória e demais espaços culturais, com manutenção permanente de seu acervo;
- b) construir portal de entrada na cidade;
- c) construção de um mercado cultural com artesanato;
- d) buscar a melhoria da segurança pública local;
- e) reformar as praças públicas, com acessibilidade, jardinagem, espaços de convivência, recreação e identidade cultural local;
- f) adequar o espaço da juventude para teatro e cinema;
- g) construir o memorial Cruz da Menina;
- h) criação de uma escola de cultura de música, teatro, artesanato e danças culturais;
- i) ampliar e valorizar o espaço da biblioteca municipal como espaço de educação e cultura, com espaços para leitura e xadrez;
- j) criar o Parque da Criança na praça Nivaldo Cândido;
- k) construir espaços de lazer nas comunidades;
- l) investir em painéis artísticos pela cidade;
- m) criar o Parque do Cajueiro com monumento representando Inês e seu companheiro negro;
- n) construção de um espaço físico para a Secretaria de Cultura.

IV - estimular o desenvolvimento de estruturas e tecnologias de comunicação para a cultura, através das seguintes ações:

- a) criar site institucional da cultura e turismo;
- b) melhorar acesso e sinalização dos pontos turísticos e comunidades culturais como quilombolas e assentamentos;
- c) investir em estruturas de comunicação da cultura: podcast, site, redes sociais, plataformas, comunidades e rádios comunitárias);
- d) criar uma feira de exposições com artesanato e gastronomia;
- e) catalogar e proteger o patrimônio histórico material e imaterial, como prédios antigos, contos e histórias;
- f) criar campanhas e ações para melhorar o bem-estar nos espaços públicos (combate à poluição e outras medidas);
- g) disponibilizar internet gratuita nos espaços públicos.

V - fomentar a diversidade cultural local, bem como as redes de economia criativa e colaborativa, com as seguintes ações:

- a) criar festival de inverno local;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

- b) incentivar a participação dos artistas locais em feiras, eventos e intercâmbios culturais no município e em outras localidades;
- c) realizar eventos contínuos com artistas e grupos culturais do município nos espaços públicos;
- d) implantar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, promovendo cursos de capacitação para profissionais da cultura e turismo, marketing digital, artesanato, gastronomia, atendimento, comercialização, oratória, fotografia, produção de vídeos, associativismo, empreendedorismo, produção literária, entre outros, conforme previsto no Sistema Municipal de Cultura - SMC (Lei 861/2021, art. 69);
- e) fomentar festivais alusivos às culturas agrícolas e festas tradicionais;
- f) estimular mais aulas de campo nos museus e espaços culturais;
- g) promover oficinas ministradas pelos mestres de cultura para crianças e adolescentes;
- h) facilitar acesso de artistas à fundos culturais como Lei Rouanet e Lei Aldir Blanc;
- i) realizar eventos mensais que integrem artistas locais;
- j) estimular o acesso dos agentes culturais às universidades;
- k) promover concursos e festivais culturais;
- l) criar projetos em parceria com a secretaria de educação para realização de oficinas culturais nas escolas (dança, música, artesanato, esportes, grafite, pintura em tela e literatura, valorizando o patrimônio cultural dos bairros e comunidades);
- m) reativar o projeto “arte vida cidadão”
- n) criar projetos para facilitar publicação de livros de autores locais;
- o) manter e patrocinar os festejos de raízes regionais, padroeiro, juninos, quilombola e de culturas religiosas.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 3º** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**IV** - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V** - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI** - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**VII** - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações com os demais entes da federação, dentre outras;

**VIII** - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura local, promovendo bens culturais e criações artísticas; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico;

**IX** - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**X** - regular o mercado, estimulando os produtos culturais locais e regionais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

**XI** - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º O Município fará a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, que é o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação do Município às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo municipal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos eventos e ações culturais.

§ 4º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### CAPÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 4º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

**Art. 6º** A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais neste Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Cultura, na forma do seu regulamento.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**§ 1º** O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**§ 2º** Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

**Art. 9º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;





# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 4º O Fundo Municipal de Cultura poderá expedir Editais de premiação destinados a festivais culturais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

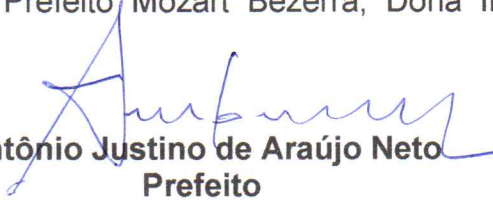
**Art. 12.** O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 13.** O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 14.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 03 de novembro de 2022.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

ANEXO I – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC